

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Câmara dos Deputados

Plenário:

Segunda-feira (20/06/2022), às 17h

Terça-feira (21/06/2022), às 14h

Quarta-feira (22/06/2022), às 09h

[Pauta Completa](#)

PLP 178/2021 - Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (Req. de Urgência)

Autor do requerimento: Dep. Efraim Filho (UNIÃO/PB) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, cria a Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e) e a Declaração Fiscal Digital (DFD).

Atualmente, há um excesso de legislações existentes sobre as obrigações tributárias acessórias e o projeto trará benefícios de uma legislação de caráter nacional.

Com a padronização de sistemas e processos, a tendência é que os procedimentos sejam otimizados, gerando redução de custos e desburocratização de forma geral, melhorando o ambiente de negócios e reduzindo o Custo Brasil consideravelmente.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

MSC 99/2022 - Proposta de adesão do Brasil ao Ato de Genebra do Acordo de Haia, sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais (*Req. de Urgência*)

Autor do requerimento: Dep. Efraim Filho (UNIÃO/PB) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A proposta de adesão do Brasil ao ato de Genebra é bem-vinda para sinalizar o quanto o Brasil é receptivo para trocas comerciais com outros países. O que se espera com tal adesão é que esse compromisso internacional simplifique a promoção de processos relacionados à propriedade intelectual, para que seu uso seja utilizado como forma de agregação de valor a produtos e serviços e como incentivo à inovação, à criação e ao conhecimento.

Sabe-se que o sistema Haia tem como objetivo agilizar e simplificar a legalização de documentos públicos entre eles, permitindo o reconhecimento mútuo, sendo um instrumento de proteção à propriedade intelectual. Portanto, integrar o Brasil a esse sistema poderá oferecer aos usuários nacionais, a possibilidade de proteção simples, rápida e de baixos custos nos territórios de 92 países que se encontram dentro do acordo.

Além disso, as empresas e usuários estrangeiros passarão a contar com a mesma facilidade de registro de seus desenhos no mercado brasileiro, reduzindo os custos de transação, tornando o país mais atrativo a investimentos, especialmente em setores intensivos em “design” e inovação.

Portanto a FPLM, é favorável a projetos capazes de fomentar um aumento na expectativa de investimentos estrangeiros, bem como no investimento da área cooperada.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

PLP 200/2019 - Altera a Lei para ampliar o escopo de atuação da Empresa Simples de Crédito e dá outras providências (*Req. de Urgência*)

Autor do requerimento: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O Inova Simples, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, é o regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais tratamento diferenciado para estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda, até o limite fixado para MEI (R\$ 81 mil por ano).

Diante disso, o PLP 200/2019 **ampliará** o escopo de atuação da Empresa Simples de Crédito, fazendo com que as companhias possam realizar operações de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de créditos, por meio de recursos próprios. Dessa maneira, será possível estimular a concorrência, em meio a um mercado de linhas de crédito que detém cerca de 80% do poder nacional. Ou seja, com uma maior concorrência, a tendência é a queda de juros.

Portanto, **a FPLM, é favorável ao PLP 200/2019**, uma vez que a intenção é aumentar a oferta de crédito para a população e facilitar a abertura de empresas que possam atuar nesse segmento.

MPV 1105/2022 - Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL, COM RESSALVAS

LIVRE MERCADO EM PAUTA

A Medida Provisória 1105/2022 visa aliviar o bolso do cidadão autorizando o saque extraordinário de até R\$ 1 mil das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A razão se dá em virtude do comprometimento de renda e do endividamento das famílias brasileiras em decorrência da crise sanitária causada pela pandemia de Covid-19. Contudo, este será o valor limite para saque, independentemente do número de contas do FGTS que o trabalhador tenha, e tal controle acerca do limite sacado é controlar valores que supostamente pertencem a aqueles que estão “liberados” a sacar um valor limite.

Além disso, os pagamentos serão feitos pela Caixa Econômica Federal e o valor ficará disponível para saque até 15 de dezembro deste ano, quando voltará para a conta vinculada ao FGTS.

Apesar da FPLM acreditar que o benefício auxilia aqueles que estão passando por problemas financeiros, consideramos o valor limite baixo, o que mitiga o impacto da medida. Vale ressaltar que o rendimento do FGTS historicamente foi inferior ao da inflação, o que faz com que não sacar os valores deprecie o poder de compra dos beneficiários do fundo.

PLP 17/2022 - Código de defesa do pagador de impostos

Autor: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O código de defesa do pagador de impostos é uma proteção e criação de direitos ao pagador de impostos, com o objetivo de conter os abusos de autoridade da Receita Federal. Desde a estipulação dos padrões do nosso sistema tributário, observa-se a lógica de se privilegiar o Estado em detrimento do contribuinte, que é quem o sustenta. O que se pretende com o projeto não é inverter essa lógica, apenas repará-la, com vistas à coibição de abusos e retoques e inserções pontuais em nossas normas pátrias, **trazendo maior segurança jurídica**. Dentre os principais pontos do projeto, estão:

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Marco legal para a instituição de taxas e tributos: hoje não há restrição à imposição de taxas pelo Poder Público, que pode apresentar uma série de taxas, sem comprovação de necessidade e sem dar satisfação para a população. O código impõe a necessidade de apresentação de um estudo pelo Estado; **Boa-fé do contribuinte na interação com a Fazenda Pública:** o projeto pretende estabelecer a boa-fé do contribuinte e o clima de cordialidade e colaboração entre receita e pagador de imposto; **Autuação do pagador de imposto depende de análise da defesa prévia deste:** o projeto passa a prever a existência de uma defesa prévia antes da autuação do contribuinte, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório; **Proporcionalidade na responsabilidade tributária:** a responsabilidade do empreendedor em relação à obrigação tributária será proporcional à sua participação na empresa; **A responsabilidade de terceiros às obrigações tributárias será solidária:** o projeto prevê que a Receita Federal apenas poderá cobrar de um subsidiário de uma empresa após a constatação de que o primeiro sócio inadimplente foi cobrado e estava na impossibilidade de pagar; **SELIC aos créditos do pagador de impostos:** o reajuste de crédito tributário será pela SELIC; **Responsabilidade funcional dos servidores do Fisco:** o projeto prevê hipóteses objetivas de punição caso haja abusos no pagador de impostos.

Além disso, o projeto garante a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica, considerando, também, os princípios da Liberdade Empresarial.

PDL 253/2021 - Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDEN)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

Após extensas negociações para a admissão do Brasil na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), procurando preencher uma série de requisitos necessários para acessar seu espaço junto ao hall de membros internacionais, o

LIVRE MERCADO EM PAUTA

país, finalmente, recebeu carta-convite para iniciar seu processo formal de participação na organização.

Cumprе mencionar que, dentre as inúmerаs vantagens da adesão do Brasil а Organização, uma das maiores é sua inserção na economia mundial, como uma potência emergente capaz de melhorar sua capacidade de competir no mercado externo. Além disso, cabe ressaltar o fato de o país ainda não fazer parte definitivamente da organização, devendo ainda, necessariamente, passar pelo crivo de cerca de 30 comitês.

Embora o Brasil ainda não seja membro da OCDE, o estabelecimento do escritório da organização no país será bastante oportuno, tendo em vista que o objetivo de nosso país é participar dessa Organização como membro. Portanto, a FPLM não possui objeções ao PDL, uma vez que seu objetivo é fomentar as atividades econômicas do país nacional e internacionalmente.

Senado Federal

Plenário:

Terça-feira (21/06/2022), às 16h

Quarta-feira (22/06/2022), às 16h

Quinta-feira (23/06/2022), às 16h

[Pauta Completa](#)

***Sem itens relacionados ao Livre Mercado em pauta**